

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO
OBRIGATÓRIO/CURRICULAR Nº. 26.257.028-2
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -
UNESPAR E O MUNICÍPIO DE MALLET PARA
O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.XXX.XXX-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus UNIÃO DA VITÓRIA, e o MUNICÍPIO DE MALLET, pessoa jurídica de direito PÚBLICO, com sede em MALLET-PARANÁ na Rua XV DE NOVEMBRO, Nº. 28-SE, CENTRO, CEP. 84571-310, inscrita sob o CNPJ nº. 75.654.566/0001-36, neste ato representado por **PEDRO KOWALCZYK** portador(a) do RG 3.XXX.023-6 e CPF 451.XXX.XXX-15, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 032/2024 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO/CURRICULAR para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 032/2024 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

I encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio no MUNICÍPIO DE MALLET;

II celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o MUNICÍPIO DE MALLET, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

III avaliar as instalações de estágio no MUNICÍPIO DE MALLET e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

IV indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 032/2024 -

CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
VI exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
VII comunicar ao MUNICÍPIO DE MALLET, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;
VIII contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

Caberá ao MUNICÍPIO DE MALLET:

assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 032/2024 - CEPE/UNESPAR;

I ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

II realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;

III indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;

IV estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;

V encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

VI manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; VIII entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;

IX contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;

IX reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o MUNICÍPIO DE MALLET

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) MUNICÍPIO DE MALLET ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

6.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedecem aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

6.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

6.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

6.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

6.5 A(O) MUNICÍPIO DE MALLET deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

6.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 6.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

6.7 As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

6.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

6.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

6.10 O(A) encarregado(a) da(o) MUNICÍPIO DE MALLET deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da(o) MUNICÍPIO DE MALLET; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela(o) MUNICÍPIO DE MALLET;

6.11 Caso a(o) MUNICÍPIO DE MALLET não disponha de todas as informações elencadas no Item 6.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela(o) MUNICÍPIO DE MALLET;

6.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

6.13 A observância dos Itens 6.10, 6.11 e 6.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) (nome da instituição) na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

6.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da(o) MUNICÍPIO DE MALLET, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

6.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

6.16 A(O) MUNICÍPIO DE MALLET deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

6.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificar o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

6.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

6.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá ao(a) Chefe da Seção de Estágios do Campus de União da Vitória, Agente Universitário Anderson Rodrigo Estevam da Silva, e, a fiscalização ao(a) Chefe da Divisão de Ensino de Graduação, Agente Universitária Mariane de Freitas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado.

União da Vitória, 13 de agosto de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da UNESPAR

PEDRO
KOWALCZYK:45104492915

Assinado de forma digital por PEDRO
KOWALCZYK:45104492915
Dados: 2026.08.17 10:29:30 -03'00'

Pedro Kowalczyk
Prefeito do Município de Mallet

Antonio Marcos Dorigão
Pró-Reitor de Ensino de Graduação -
UNESPAR

Gestor(a):

Fiscal:

ANDERSON RODRIGO ESTEVAM DA SILVA
Gestor(a) do Termo

MARIANE DE FREITAS
Fiscal do Termo

PLANO DE TRABALHO PARA COOPERAÇÕES DE ESTÁGIO

I - INSTITUIÇÕES

1 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR – União da Vitória
2 – MUNICÍPIO DE Mallet – PARANÁ

II- MUNICÍPIO/ESTADO

1 – União da Vitória/Paraná
2 – Mallet/Paraná

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- Viabilizar o Estágio Obrigatório/Curricular aos discentes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente os cursos oferecidos pela Unespar - Campus de União da Vitória: Administração, Ciências Biológicas, Direito, Educação Física, Engenharia Civil, Filosofia, Geografia, História, Letras Português/Espanhol, Letras Português/Inglês, Matemática, Odontologia, Pedagogia, Química, Sistemas de Informação; bem como aqueles em descontinuidade, a saber: Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Engenharia Ambiental e Publicidade e Propaganda.

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Identificar e ofertar vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- Celebrar o termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhar, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, o desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Proporcionar a formação profissional articulada com a área de ensino do curso de graduação.

V - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/TERMO ADITIVO

O convênio firmado entre a Instituição de Ensino e as diversas instituições/empresas é de caráter gratuito e importante para a valorização do estágio como componente curricular. O estágio supervisionado é um processo formativo à medida que possibilita aos discentes a relação entre teoria e a prática laboral para a produção de conhecimentos na área de estudo. Além dos benefícios diretamente pedagógicos, indiretamente o recebimento das bolsas ou outra contraprestação, contribuem na permanência de nossos discentes na Instituição de ensino, o que gera um impacto social relevante para a continuidade de seus estudos

VI - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência: a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser renovado por períodos sucessivos.	Conforme data estipulada no Termo de Convênio/Cooperação
Fim da vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data da última assinatura	Conforme data estipulada no Termo de Convênio/Cooperação

eletrônica, podendo ser renovado por períodos sucessivos.

VII – ATIVIDADE - ETAPAS - FASES DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES:

- Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- Celebração do termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;
- Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;
- Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
2	Celebração do termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
3	Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio
4	Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio

VIII - RECURSOS FINANCEIROS – PLANILHA

- Não se aplica

IX - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

Gestor	Responsável pelos Estágios do Campus União da Vitória
Nome:	Anderson Rodrigo Estevam da Silva



E-mail/telefone	estagio.uniaodavitoria@unespar.edu.br / (42) 3521-9117
Centro/campus	Seção de Estágios do Campus União da Vitória

Fiscal	Chefe da Divisão de Graduação do Campus União da Vitória
Nome:	Mariane de Freitas
E-mail/telefone	dgraduva@unespar.edu.br / (42) 3521-9106
Centro/campus	Divisão de Graduação – Campus União da Vitória

União da Vitória/PR, 15 de julho de 2026.

ALCEMAR RODRIGUES MARTELLO

Diretor(a) do campus União da Vitória

Assinatura eletrônica nos Termos do Decreto Estadual nº 7.304 de 2021

Universidade Estadual do Paraná - Unespar
CNPJ 05.012.896/0001-42

UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte Termo:

TERMO DE COOPERAÇÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO E A UNESPAR:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná - Unespar e o Município de São João do Triunfo	O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO OBRIGATORIO/CURRICULAR para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 032/2024 - CEPE/ UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.	25/08/2026	O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora
Universidade Estadual do Paraná - Unespar

MARIO CEZAR DA SILVA
Prefeito
Município de São João do Triunfo

Protocolo 117133/2026

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte Termo:

TERMO DE COOPERAÇÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MALLET E A UNESPAR:

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná - Unespar e o Município Mallet	O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO OBRIGATORIO/CURRICULAR para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 032/2024 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.	25/08/2026	presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora
Universidade Estadual do Paraná - Unespar

MARIO CEZAR DA SILVA
Prefeito
Município de São João do Triunfo

Protocolo 117229/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 1250/2026 - Reitoria/Unespar, de 26 de agosto de 2026
Art. 1º Designar os seguintes membros para comporem o Centro de Educação em Direitos Humanos - CEDH do Campus Apucarana:

I. Centro de Educação em Direitos Humanos - Cedh (Comitê Gestor):

NOME	Nº CPF	FUNÇÃO
Claudia Lopes Pontara	695.XXX.XXX-34	Coordenadora
Naline Cristina Favatto Matsuo	071.XXX.XXX-62	Vice- coordenadora
Naline Cristina Favatto Matsuo	071.XXX.XXX-62	Coordenadora - Nespi
Bárbara Raquel Peres	383.XXX.XXX-13	Coordenadora - Nerg
Marli Elisa Nascimento Fernandes	040.XXX.XXX-33	Coordenadora - Nera
Stephane Mariá dos Santos Borges	484.XXX.XXX-10	Representante discente

II. Núcleo de Educação Especial Inclusiva - Nespi:

NOME	Nº CPF	FUNÇÃO
Naline Cristina Favatto Matsuo	071.XXX.XXX-62	Coordenação Local
Daiane Gisele de Lima	037.XXX.XXX-94	Vice Coordenação Local
Wagner Tadeu Sorace Miranda	278.XXX.XXX-68	Membro Docente
Ana Paula Cantagalli de Aguiar	048.XXX.XXX-14	Membra - Psicóloga
Bárbara Raquel Peres	383.XXX.XXX-13	Membra - Agente Universitária
Giulia Toledo de Sousa	478.XXX.XXX-58	Membra Discente
Dislaine Aparecida Corrêa	077.XXX.XXX-20	Membra Discente
Vanessa Yukie Yamanaka	068.XXX.XXX-12	Membra Discente

III. Núcleo de Educação em Relação Étnico-Raciais - Nera:

NOME	Nº CPF	FUNÇÃO
Marli Elisa Nascimento Fernandes	040.XXX.XXX-33	Coordenação Local
Tatiane Henrique Sousa Machado	005.XXX.XXX-81	Vice-Coordenação Local
Deborah Cristina Oliveira da Costa	675.XXX.XXX-53	Membra Docente
Danielle Correia Francelli	074.XXX.XXX-02	Membra - Agente Universitária
Jefferson de Moura Saraiva	350.XXX.XXX-82	Membro Docente
Stephane Mariá dos Santos Borges	484.XXX.XXX-10	Membra Discente
Mariane Ricardo	137.XXX.XXX-70	Membra Discente
Isabelly Borges Ferreira	142.XXX.XXX-04	Membra Discente
Caio Henrique Lima Munhoz	455.XXX.XXX-22	Membro Discente

IV. Núcleo de Educação em Relações de Gênero - Nerg:

NOME	Nº CPF	FUNÇÃO
Bárbara Raquel Peres	383.XXX.XXX-13	Coordenadora Local
Lailla Milainny Siqueira Bine	053.XXX.XXX-00	Vice Coordenação Local
Kamila Cristina da Silva Teixeira	085.XXX.XXX-93	Membra Docente
Mariara Pelozo Coluccini	069.XXX.XXX-85	Membra Agente universitária
Isabela Arantes Ferreira	095.XXX.XXX -35	Membra Agente Universitária
José Lucas da Silva e Almeida	085.XXX.XXX -00	Membro Agente Universitário
Brena Gelsi Barros	526.XXX.XXX-70	Membra Discente
Samuel Augusto Burzinski	137.XXX.XXX-96	Membro Discente
Vittoria Manochio Borges	423.XXX.XXX-14	Membra Discente
Gessica Wa Utomotsutso Martines Tseremey Wa	127.XXX.XXX-40	Membra Discente
Isabel Cristina de Oliveira Azevedo	646.XXX.XXX-04	Membra da Sociedade Civil Organizada

V.Programa Cedh Acolhe:

NOME	Nº CPF	FUNÇÃO
------	--------	--------



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
54a37b2f
EDIÇÃO 1.2219 | DATA 31/08/2026

